

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: ehpdx7w8  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  29/10/2019  Indicação nº 4867/2019  Protocolo nº 9013/2019</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Silvio Fávero</p>		

**INDICA A BANCADA FEDERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO QUE INTERCEDA JUNTO AO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS SOLICITANDO CELERIDADE NA TRAMITAÇÃO E APOIO À APROVAÇÃO DA PEC Nº 53/2007 (CÂMARA FEDERAL), QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 3º DO ART. 39 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CUJO OBJETIVO É GARANTIR AO SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, DIREITO A AVISO PRÉVIO, SEGURO DESEMPREGO, FGTS, ENTRE OUTROS DIREITOS.**

Nos termos do Artigo 160 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório à Bancada Federal do estado de Mato Grosso, que interceda junto ao Presidente da Câmara dos Deputados solicitando celeridade na tramitação e apoio à aprovação da PEC nº 53/2007 (Câmara Federal), que dá nova redação ao §3º do art. 39 da Constituição Federal, cujo objetivo é garantir ao servidor de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, direito a aviso prévio, seguro desemprego, FGTS, entre outros direitos.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade solicitar apoio à bancada federal no tocante à aprovação da Emenda Constitucional PEC nº 53/2007 (Câmara Federal), cuja matéria, caso aprovada, poderá garantir direitos aos servidores ocupantes de cargos de livre provimento, sem vínculo com a administração pública.

Ressalta-se que, o escopo primordial da PEC é estender aos servidores comissionados direitos que hoje são direcionados pela Constituição Federal aos trabalhadores da iniciativa privada e dessa forma viabilizar a segurança jurídica para uma gama enorme de servidores públicos que ocupam cargos públicos



nos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

A PEC nº 53/2007, de autoria do Dep. Federal Sr. Jofran Frejat, “dá nova redação ao §3º do art. 39 da Constituição Federal”, buscando preencher um vácuo legal hoje existente no nosso ordenamento jurídico, haja vista que há uma restrição imposta pela Lei nº 9.962, de 2000, vedando a aplicação da CLT para contratação de cargos em comissão, seguindo os princípios e determinações contidos na CF, permanecendo dessa forma o desamparo constitucional aos referidos servidores públicos.

Vale ressaltar, que a PEC encontra-se pronta para entrar em pauta no Plenário desde 2017 e também recebeu parecer favorável nos termos do substitutivo, que adequou o texto legal, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Diante do exposto, rogamos à nossa bancada federal que junte forças para tentar proteger um grupo de trabalhadores que são desprovidos de direitos e garantias.

Destarte, contamos com sua aprovação pelos dignos Pares, desta Casa.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de Outubro de 2019

**Silvio Fávero**  
Deputado Estadual